

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração, objetivos e finalidades.

Art. 1º. O CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE, constituído em 15 de agosto de 2010, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com sede e foro nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada do Rio Acima, nº 6242, bairro Tatetos, Riacho Grande, tem personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus membros e por finalidade preponderante o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, sem discriminação de qualquer natureza, por meio de serviços, programas e projetos, regendo-se pelo presente Estatuto, que modifica o Estatuto anterior.

Art. 2º. O CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. O atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias far-se-á em caráter planejado, continuado e permanente, conforme determina a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 4º. A fim de cumprir sua finalidade, o CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE se organizará em tantas unidades de atendimento quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos associados

Seção I - Dos associados e das categorias de associados

Art. 5º. Poderão associar-se ao CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE um número ilimitado de pessoas naturais que, por livre escolha, queiram contribuir para a sua finalidade.

Art. 6º. O quadro de associados do CENTRO SOCIALMAXIMILIANO KOLBE é composto pelas seguintes categorias:

I – NATOS: As pessoas naturais que pertençam à Associação das Missionárias da Imaculada Padre Kolbe e à Associação dos Missionários da Imaculada Padre Kolbe;

II - CONTRIBUINTES: Todas as pessoas naturais que, requerendo sua inscrição, contribuam para o CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º. As contribuições dos associados contribuintes serão aprovadas pela Assembleia Geral.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

Art. 9º. São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar, desde que em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

III – Ser votado, desde que pertencente à categoria dos associados natos e em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

IV – Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, desde que por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;

V – Propor à Diretoria Executiva ações e medidas de interesse do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

VI – Solicitar sua demissão dos quadros, quando lhe convier;

VII – Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive a que decretar a suspensão de seus direitos ou a sua exclusão do quadro de associados.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cooperar com o CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE de todas as formas solicitadas;

II – Exercer com proficiência e dedicação os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e demais normas aplicáveis;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou demais reuniões que forem convocadas;

V – Pagar pontualmente as contribuições estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral, no caso dos associados contribuintes;

VI – Manter conduta compatível com as finalidades do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

VII – Concorrer, por todos os meios a seu alcance, para as finalidades do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

Seção II – Da admissão, demissão, suspensão e exclusão de associado

REGISTRO: _____

Art. 11. Os associados serão admitidos mediante o preenchimento de ficha de inscrição e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 12. A demissão do associado será precedida de requerimento próprio encaminhado à Diretoria Executiva, que se encarregará de proceder aos registros necessários.

Parágrafo Único – O associado que solicitar sua demissão poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 13. Serão suspensos os direitos dos associados:

I – Por prática, direta ou indiretamente, de qualquer ato atentatório à integridade física e moral de qualquer associado, funcionário, usuário ou terceiros, nas dependências do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

II – Por infringir o Estatuto Social e demais normas internas;

III – Por deixar de cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV – Por deixar de pagar, por mais de três (03) meses consecutivos, as contribuições instituídas pela Assembleia Geral, no caso dos associados contribuintes.

§ 1º. A Diretoria Executiva deverá comunicar ao associado, por escrito, a instauração de procedimento de suspensão, concedendo-lhe prazo de, pelo menos, cinco (05) dias, para apresentação de defesa.

§ 2º. A pena de suspensão será fixada pela Diretoria Executiva, pelo prazo de um (01) mês a um (01) ano, de acordo com a gravidade do procedimento irregular, e comunicada ao associado por escrito, com comprovante de recebimento.

§ 3º. O associado suspenso poderá interpor, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da comunicação, recurso junto à Assembleia Geral, recebido no efeito meramente devolutivo.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

Art. 14. O associado será excluído por:

I – Sentença criminal transitada em julgado;

II – Por morte de pessoal natural;

III – Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à suspensão.

§ 1º. Para exclusão do associado, nos casos dos incisos I e III, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no § 1º do artigo anterior, de forma a garantir amplo direito de defesa ao associado.

§ 2º. A decisão de exclusão do associado dos quadros do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE será realizada pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 15. São órgãos da administração do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as suas contribuições que nela compareçam.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

211991

REGISTRO: _____

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;
- II – Destituir a Diretoria Executiva
- III – Examinar o relatório de atividades do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva;
- IV – Aprovar ou rejeitar as contas e o balanço contábil;
- V – Aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI- Decidir recursos interpostos por associados, na hipótese do artigo 14, bem como quanto à exclusão de associado, nos termos do artigo 15 deste Estatuto;
- VII - Aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento proposto pela Diretoria Executiva;
- VIII – Aprovar o valor da contribuição devida pelo associado, conforme proposta da Diretoria Executiva.
- IX – Alterar o estatuto social,
- X - Deliberar sobre a dissolução do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE e o destino de seu patrimônio, observado o disposto no Capítulo V deste estatuto, nas hipóteses de cumprimento de seus fins, número insuficiente de associados ou quaisquer intercorrências que impeçam seu funcionamento.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I – Anualmente, por convocação feita pela Diretoria Executiva, por edital fixado em sua sede e avisos-circulares, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para deliberar sobre as matérias objetos dos incisos III, IV, VII e VIII do artigo 17;
- II – De três (03) em três (03) anos, mediante convocação da Diretoria Executiva, por edital fixado em sua sede e avisos circulares, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme inciso I do artigo 17.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados ou, após trinta (30) minutos, em segunda chamada, com qualquer número deles.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, para deliberação quanto aos incisos II, V, VI IX e X do artigo 17, pela Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais, mediante edital fixado em sua sede e avisos circulares, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados ou, após trinta (30) minutos, em segunda chamada, com qualquer número deles.

Art. 20. Na Assembleia Geral o Presidente e o Secretário serão eleitos na ocasião, entre os associados presentes.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo único – Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente associados natos, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;

II – Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade atendendo aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, a RFB e PGFN, colocando-as a disposição para exame de qualquer órgão ou cidadão;

III – Apreciar os relatórios financeiros e emitir parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV – Opinar sobre o orçamento anual do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

V – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação relativa às operações financeiras realizadas pelo CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses, e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou solicitação da Diretoria Executiva, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 23. O mandato do Conselho Fiscal é de três (03) anos.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

Art. 25. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar regimento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- II – Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixar salários, contratar e demitir empregados;
- III – Elaborar o plano anual de atividades e executá-lo;
- IV – Elaborar o relatório de atividades do exercício anterior, para aprovação da Assembleia Geral;
- V – Definir o valor das contribuições dos associados, para aprovação da Assembleia Geral;
- VI – Aprovar a admissão de associados e seu enquadramento nas categorias estabelecidas no artigo 7º;
- VII – Autorizar as despesas para o regular funcionamento do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;
- VIII – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sendo necessária a presença de pelo menos três membros para as deliberações.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de três (03) anos.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Representar o CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;
- III – Apresentar à Assembleia Geral o plano anual de atividades e o relatório de atividades do exercício anterior;

- IV – Assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o primeiro Tesoureiro;
- V – Abrir e movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e as aplicações financeiras do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;
- VI – Decidir com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- VII – Firmar documentos de compra e venda de imóveis, depois de autorizado pela Assembleia Geral;
- VIII – Firmar documentos de financiamento, depois de autorizado pela Assembleia Geral;
- IX – Firmar convênio, parcerias ou termos de colaboração, dentro dos objetivos do presente Estatuto.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Superintender os serviços da secretaria, acompanhando a publicação e registro dos atos da Assembleia Geral;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Responder pelo arquivo e organização dos documentos do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE, inclusive em relação aos associados.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios, contribuições e donativos em dinheiro ou espécie;
- II – Assinar ordens de pagamentos e cheques, conjuntamente com o Presidente;
- III – Fazer pagamentos, nos limites e pela forma estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- IV – Abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

V – Manter em dia a escrituração e a despesa do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE;

VI – Apresentar semestralmente à Diretoria o balancete e o relatório da situação financeira e prestação de contas, para ser encaminhados ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos, informações suplementares que lhe forem solicitadas;

VII – Delegar atribuições ao Segundo Tesoureiro.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Exercer atribuições que forem delegadas pelo Primeiro Tesoureiro.

REGISTRO: _____

Art. 33. Não será remunerado o exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e nem serão distribuídos dividendos, bonificações ou vantagens a Diretoria, Conselheiros, Mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio social

Art. 34. O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que o CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – O CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil.

CARLOS HENRIQUE SANIUCI
ESCREVENTE
www.1tabeliaoabc.com.br
carlos@1tabeliaoabc.com.br
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Fone: 41262300
São Bernardo do Campo - SP

Art. 36. Somente a Assembleia Geral poderá autorizar a alienação dos bens patrimoniais, bem como a aceitação de doações que possam importar em encargos para o CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE.

Art. 37. No caso de dissolução do CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere como personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Bernardo do Campo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 39. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.



São Bernardo do Campo 31 de julho 2020

Sara Caneva

Sara Caneva
Presidente

Eliana Borges Cardoso
Eliana Borges Cardoso
OAB/SP 85.813

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211991

REGISTRO: _____

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica,
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo**

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **222957** em **10/08/2020**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **211991** em **26/08/2020**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação..... **CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE**

Natureza do Título..... **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação..... **194863, AVP**

Emolumentos.....	R\$	156,19
Ao Estado.....	R\$	44,46
Ao SEFAZ.....	R\$	30,42
Ao FCRCPN.....	R\$	8,21
Ao Trib. Justiça.....	R\$	10,77
Ao Iss.....	R\$	3,08
Ao Fedmp.....	R\$	7,55

SUBTOTAL..... R\$ 260,68

Condução..... R\$ 0,00

Despesas com Postagem..... R\$ 0,00

TOTAL GERAL..... R\$ 260,68

VALOR DO DEPÓSITO..... 0,00

RECEBER..... R\$ 260,68



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJGL000002452GL20H

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2020.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fabio Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

DOCUMENTOS
A JURÍDICA
de Oliveira
autorizado